PROJETO DE LEI Nº 754/13

Dispõe sobre a instalação de cadeiras aos usuários nas agências bancárias de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° . Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Salvador disponibilizem cadeiras aos seus usuários.

Art. 2° . A quantidade de cadeiras deverá ser proporcional ao número de caixas funcionando.

Parágrafo Único - A cada caixa funcionando deverá haver 5 (cinco) cadeiras disponíveis.

Art. 3° .As cadeiras serão dispostas na frente dos caixas.

Parágrafo Único - Os bancos deverão disponibilizar senhas para os usuários, para organizar a ordem de atendimento.

Art. 4° . No caso de excedente de usuários em relação às cadeiras, os mesmos permanecerão em pé obedecendo ao critério de fila única.

Art. 5° . O mesmo procedimento ocorrerá ao caixa que faz o atendimento exclusivo a clientes preferenciais.

Art. 6°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das agências bancárias do Município.

Art. 7°, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A boa qualidade de um serviço é a soma de diversos fatores. No caso da espera em fila de banco, acabamos sofrendo diversos constrangimentos, bem como o cansaço físico.

Atualmente, apesar de estar em vigor a Lei dos 15 minutos, em que o cliente não pode ficar mais do que 15 minutos nas filas dos bancos, a realidade é completamente diferente. Os usuários das agências bancárias de Salvador chegam a ficar mais de 1 (uma) hora nas filas, um desrespeito ao consumidor.

E já que os cidadãos são obrigados a usar os serviços do banco (pagamentos, depósitos, entre outros), é interessante que os usuários possam aguardar de uma maneira mais cômoda, em razão disto é, que de uma forma bastante simplória pode-se amenizar esta situação, disponibilizando cadeiras aos usuários.

Portando, pela relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR